

CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA BRX NITERÓI LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.

Pregão Presencial Nº. 010/2017

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX NITERÓI LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.164/0001-68, com sede na Rua Primo Luiz Batista, 37, Térreo, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por seu administrador, **ENEIAS SOBRAL NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº 15.414-00010-MTPS-ES, inscrito no CPF sob o nº 022.624.597-70, residente e domiciliado na Rua João Tosta, 72, 1º Andar, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$40.944,51 (quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos)**, referente aos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 84, 86, 88, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110,

111, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134 e 135 da Planilha de Preços do Pregão Presencial Nº. 010/2017.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 632 - Fonte: 1.301.0009;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 636 - Fonte: 1.301.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 636 - Fonte: 1.302.0006;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 638 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 253 - Fonte: 1.101.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 741 - Fonte: 1.000.0001;
- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 32 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 144 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 70 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 741 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 786 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 635 - Fonte: 1.302.0004.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares de cada Secretaria, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de Março de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

LUIZA SCARPI G. BARBOSA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO C. TORRES
Fiscal do Contrato – Des. Rural

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

LUDMILLA DE O. ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assist. Social

KAROLINE DUARTE V. LIMA
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Fisc. do Contr. – Adm. e Finanças

JOELMA C. F. E SILVA
Sec. Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato - Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

BRX NITERÓI LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2017

Pregão Presencial Nº. 010/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES**Contratada:** BRX NITERÓI LTDA - EPP**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.**Do Valor:** **R\$40.944,51** (quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**Dotação Orçamentária:****Secretaria Municipal de Assistência Social** -
Classificação Funcional: 08.241.0017.2.048 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 632 -
Fonte: 1.301.0009;**Secretaria Municipal de Assistência Social** -
Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 636 -
Fonte: 1.301.0003;**Secretaria Municipal de Assistência Social** -
Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 636 -
Fonte: 1.302.0006;**Secretaria Municipal de Assistência Social** -
Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 638 -
Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação
Funcional: 12.361.0011.2.028 - Elemento de
Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 253 - Fonte:
1.101.0001;**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 741 -
Fonte: 1.000.0001;**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional:
04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Ficha: 32 - Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional:
15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Ficha: 144 - Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional:
04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Ficha: 70 - Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 741 -
Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional:
13.392.0023.2.056 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Ficha: 786 - Fonte: 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Assistência Social** -
Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 635 -
Fonte: 1.302.0004.**Vigência:** 31/03/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de Março de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃOCertificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor ResponsávelJoão Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260